



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 0594/2021**

## **ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA DO LESTE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.**

A prefeita do Município de SANTA BARBARA DO LESTE, Estado de Minas Gerais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** – Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de SANTA BARBARA DO LESTE, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2022, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, Lei Federal 4.320/1964, Lei de Responsabilidade Fiscal e com base no disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

**I** – Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta;

**II** – O Orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculado.

**Art. 2º** – O Orçamento Geral do Município de SANTA BARBARA DO LESTE, para o exercício financeiro de 2022, estima à receita bruta em R\$ 40.695.200,00 (Quarenta milhões, seiscentos e noventa e cinco mil e duzentos reais), com uma dedução de R\$ 3.616.600,00 (Três milhões, seiscentos e dezesseis mil e seiscentos reais) referente à Contribuição ao FUNDEB, apresentando uma Receita Líquida de R\$ 37.078.600,00 (Trinta e sete milhões, setenta e oito mil e seiscentos reais), cujo valor da despesa foi fixado no mesmo valor em obediência ao princípio do Equilíbrio Orçamentário.

**Art. 3º** – A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no anexo 2 da Lei 4.320/64, anexo a Lei.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 4º** – A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, categoria econômica e grupos de natureza da despesa, conforme anexos.

**Art. 5º** – Respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, fica o Poder Executivo, autorizado a:

**I** – Abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento das despesas, utilizando como recurso a anulação parcial ou total de dotação até o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da Receita Prevista, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964;

**II** – Abrir Créditos Suplementares, utilizando-se da totalidade do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme inciso I do § 1º e § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964;

**III** – Abrir Créditos Suplementares, utilizando-se da totalidade do excesso de arrecadação, conforme inciso II do § 1º e § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964;

**IV** – Utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventuais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022;

**V** – Contingenciar dotações de despesas, quando a evolução das receitas comprometerem os resultados previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Parágrafo Único**- A abertura de crédito suplementar de que trata o caput deste artigo, poderá conter a inclusão de categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e inclusão de novas fontes de destinações de recursos em categoria de programação já existente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 6º** – Revogadas as disposições em contrário.

**Art. 7º** – Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

SANTA BARBARA DO LESTE – MG, 28 de outubro de 2021.

**Wilma Pereira Mafra Ribeiro**  
**Prefeita Municipal**